UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 5M, Sala 109 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - www.fagen.ufu.br - ppgaadm@fagen.ufu.br

RESOLUÇÃO COLPPGADM Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os procedimentos para submissão de artigos obrigatórios, no curso de Mestrado, e publicação de artigos em periódicos e elaboração de produto técnico/tecnológico para integralização de créditos de Produção Acadêmica-Tecnológica , no curso de Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, na 2ª reunião realizada aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, visando estabelecer o processo de submissão de artigos obrigatórios no curso de Mestrado e publicação de artigos em periódicos para créditos de produção acadêmica no curso de Doutorado,

R E S O L V E:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução define os procedimentos para submissão de artigos obrigatórios, no curso de Mestrado, e publicação de artigos em periódicos e elaboração de produto técnico/tecnológico para integralização de créditos de Produção Acadêmica-Tecnológica, no curso de Doutorado.

DA SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA DE ARTIGOS EM PERIÓDICOS NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2º. Em conjunto com a Dissertação de Mestrado, o(a) mestrando(a) deverá protocolar os comprovantes da submissão de dois artigos em periódicos com classificação mínima entre A1 e A4 pelo sistema Qualis em vigência da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, com a concordância do(a) orientador(a), para obtenção do título de Mestre em Administração.

§ 1º Preferencialmente, os artigos devem estar relacionados com a Dissertação do(a) mestrando(a), sendo obrigatório que um dos artigos deva ser oriundo da Dissertação.

§ 2º Para o agendamento da banca de defesa da Dissertação, o(a) mestrando(a) deverá ter submetido os dois artigos obrigatórios em periódico.

§ 3º No caso de alteração dos estratos do sistema Qualis, e enquanto nova Resolução não for publicada, a equivalência será realizada considerando-se os novos estratos, ficando o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração responsável por definir o critério a ser seguido.

§ 4º A data de submissão dos artigos deve ser posterior à data da matrícula do(a) discente no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm).

§ 5º Considerando o sistema de avaliação de periódicos da CAPES vigente, o Colegiado do PPGAdm poderá aceitar outros periódicos.

§ 6º Mediante justificativa a ser apresentada pelo(a) orientador(a), para validação da submissão poderá ser considerado o Qualis vigente no momento da submissão.

Art. 3º. O artigo submetido deve, obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios:

i) Identificação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como instituição principal do(a) mestrando(a) e, quando possível, identificar o PPGAdm como instituição do(a) mestrando(a).

ii) Pelo menos um dos coautores seja docente do quadro permanente do PPGAdm, preferencialmente o(a) orientador(a).

iii) Inclusão do agradecimento à agência financiadora da bolsa, caso o(a) mestrando(a) tenha usufruído de bolsa durante o curso, por qualquer período.

Art. 4º. Cada artigo poderá ter no máximo dois discentes do PPGAdm como autor(a) e ser objeto de validação por até dois discentes do PPGAdm.

Art. 5º. O processo de solicitação de validação da submissão consiste nos seguintes procedimentos:

i) O(A) mestrando(a), utilizando o formulário próprio do PPGAdm, encaminhará para a Secretaria do PPGAdm o formulário assinado solicitando a validação da submissão para cumprir os critérios para obtenção do título de Mestre contendo a concordância expressa do(a) orientador(a) no documento.

ii) Para cada submissão, o(a) mestrando(a) deverá fazer uma solicitação separada.

iii) No formulário deverão ser informados todos os(as) autores(as) do artigo com a identificação de vínculo com o PPGAdm, quando for o caso.

iv) Junto com o formulário de solicitação de validação da submissão, o(a) mestrando(a) deve encaminhar: (a) o comprovante de submissão realizada no periódico; e (b) o comprovante de classificação do periódico no sistema Qualis.

v) A Coordenação do PPGAdm avaliará a solicitação conforme as normas estabelecidas nesta Resolução e emitirá a resposta deferindo ou indeferindo a solicitação.

vi) No caso de indeferimento, o(a) discente poderá apresentar recurso ao Colegiado do PPGAdm.

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PRODUÇÃO ACADÊMICA-TECNOLÓGICA NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 6º. Para a obtenção do título de Doutor em Administração, o(a) doutorando(a) deverá integralizar no mínimo quatro créditos em Produção Acadêmica-Tecnológica.

§ 1º Para o agendamento da banca de defesa da Tese o(a) doutorando(a) deverá ter integralizado os quatro créditos em Produção Acadêmica-Tecnológica.

§ 2º Para a validação dos créditos em Produção Acadêmica-Tecnológica, o(a) discente poderá usar artigos publicados em periódicos e a elaboração de produto técnico/tecnológico.

§ 3º A validação dos créditos em Produção Acadêmica-Tecnológica deve contar com a anuência do(a) orientador(a), que, preferencialmente, deve ser coautor(a) do(s) artigo(s) e produto técnico/tecnológico.

§ 3º No mínimo 3 (três) dos créditos de Produção Acadêmica-Tecnológica devem ser originados da publicação em periódicos.

§ 4º Artigos aceitos e disponíveis para download na página das revistas no formato "*Online First*", "*In Press*" ou "*Ahead of Print*", serão considerados para efeito de validação dos créditos.

§ 5º A critério do Colegiado do PPGAdm, e desde que o(a) discente tenha cumprido todas as demais obrigações para o agendamento da banca de defesa da Tese, poderão ser validados créditos de publicação em periódicos com o aceite da publicação, mesmo sem a efetiva publicação, desde que seja apresentado comprovante do periódico do aceite do artigo, preferencialmente com a data ou edição do periódico que a publicação será realizada.

§ 6º A data de submissão dos artigos deve ser posterior à data da matrícula do(a) doutorando(a) no PPGAdm.

Art. 7º. A equivalência dos créditos de Produção Acadêmica-Tecnológica em periódicos será realizada considerando o sistema Qualis em vigência da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, sendo uma publicação em periódico classificado como A1 ou A2 equivalente a 4 créditos, A3 a A4 equivalente a 2 créditos, e B1 a B4 equivalente a 1 crédito.

§ 1º Pelo menos uma das publicações apresentadas pelo(a) discente deve ser em periódico classificado como ou A1 a A4.

§ 2º No caso de alteração dos estratos do sistema Qualis, e enquanto nova Resolução não for publicada, a equivalência será realizada considerando-se os novos estratos, ficando o Colegiado do PPGAdm responsável por definir o critério a ser seguido.

§ 3º Considerando o sistema de avaliação de periódicos da CAPES vigente, o Colegiado do PPGAdm poderá aceitar outros periódicos.

§ 4º Mediante justificativa a ser apresentada pelo(a) orientador(a), para validação da submissão poderá ser considerado o Qualis vigente no momento da submissão.

§ 5º Preferencialmente, a Área de Concentração do PPGAdm (Regionalidade e Gestão) deve ser contemplada em pelo menos uma das publicações a serem validadas.

Art. 8º. O artigo deve, obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios:

i) Identificação da UFU como instituição principal do(a) doutorando(a) e, quando possível, identificar o PPGAdm como instituição do(a) doutorando(a).

ii) Pelo menos um dos coautores seja docente do quadro permanente do PPGAdm,

preferencialmente o(a) orientador(a).

iii) Inclusão do agradecimento à agência financiadora da bolsa, caso o(a) doutorando(a) tenha usufruído de bolsa durante o curso, por qualquer período.

Art. 9º. Cada artigo ou produto técnico/tecnológico poderá ter no máximo dois discentes do PPGAdm como autor(a) e ser objeto de validação por até dois discentes do PPGAdm.

Art. 10. Até 1 (um) crédito de Produção Acadêmica-Tecnológica poderá ser gerado com a elaboração de produto técnico/tecnológico.

§ 1º Poderá ser validado como produto técnico/tecnológico qualquer um daqueles que forem aceitos pela Área 27 da CAPES (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo).

§ 2º Também serão aceitos para validação como produto técnico/tecnológico: orientações/consultoria realizadas pelo(a) doutorando(a) no Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras (CIAEM) da UFU, sendo exigido para a comprovação declaração do CIAEM detalhando a atividade; e atuação pelo(a) doutorando(a) como orientador de projeto realizado pela Apoio Consultoria – Empresa Júnior dos Cursos de Graduação em Administração e Gestão da Informação da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da UFU, sendo exigido para a comprovação declaração emitida via SIEX, ou, em caso de indisponibilidade daquela, declaração emitida pela diretoria da Apoio Consultoria.

§ 3º A data de submissão do produto técnico/tecnológico deve ser posterior à data da matrícula do(a) discente no PPGAdm.

Art. 11. O processo de solicitação de integralização dos créditos de Produção Acadêmica-Tecnológica consiste nos seguintes procedimentos:

i) O(A) doutorando(a), utilizando o formulário próprio do PPGAdm, encaminhará para a Secretaria do PPGAdm o formulário assinado solicitando a integralização dos créditos para cumprir os critérios para obtenção do título de Doutor contendo a concordância expressa do(a) orientador(a) no documento.

ii) Para cada artigo ou produto técnico/tecnológico, o(a) doutorando(a) deverá fazer uma solicitação separada.

iii) No formulário deverão ser informados todos os(as) autores(as) do artigo com a identificação de vínculo com o PPGAdm, quando for o caso.

iv) Junto com o formulário de solicitação de integralização de créditos, o(a) doutorando(a) deve encaminhar: (a) cópia do artigo publicado; (b) comprovante do produto técnico/tecnológico gerado, quando for o caso; (c) o comprovante de classificação do periódico no sistema Qualis; e (d) comprovante que o artigo ou o produto técnico/tecnológico foi lançado no currículo Lattes do(a) doutorando(a) e do(a) docente que foi coautor, quando for artigo.

v) A Coordenação do PPGAdm avaliará a solicitação conforme as normas estabelecidas nesta Resolução e emitirá a resposta deferindo ou indeferindo a solicitação.

vi) No caso de indeferimento, o(a) discente poderá apresentar recurso ao Colegiado do PPGAdm.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos a esta Resolução deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 13. Revoga-se a Resolução nº 3 do Colegiado do PPGAdm.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. André Francisco Alcântara Fagundes

Presidente do Colegiado do PPGAdm

Coordenador do PPGAdm

Portaria R nº 501/2023

Documento assinado eletronicamente por **André Francisco Alcântara Fagundes**, **Presidente**, em 13/03/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5199921** e o código CRC **87EC43B5**.

Referência: Processo nº 23117.013091/2024-17 SEI nº 5199921